



## INFORMAÇÃO

**PROCESSO: 7350/26**

**ASSUNTO: Início do procedimento com vista à suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, relativo às rendas mensais devidas pelos utilizadores dos talhões atribuídos**

### 1. Enquadramento factual

Os serviços da Divisão de Gestão dos Espaços Verdes, do Departamento de Conservação e Gestão Operacional, vêm solicitar, por informação de 12 de fevereiro de 2026, complementada por informação de 11 de março seguinte, a formalização da suspensão da aplicação do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes, no que se refere às rendas mensais devidas pela utilização dos talhões atribuídos nos quatro espaços destinados a hortas comunitárias, a saber:

- Nas Hortas Verdes da Encosta do Castelo, no mês de fevereiro;
- Nas Hortas Verdes da Quinta do Gordalina I, no mês de fevereiro;
- Nas Hortas Verdes da Quinta do Gordalina II, nos meses de fevereiro e março;
- Nas Hortas Verdes da Malaposta, no mês de fevereiro.

Fundamentam a mencionada suspensão nas adversas condições meteorológicas que assolaram a região desde o mês de novembro de 2025, situação precária que culminou na tempestade *Kristin*, ocorrida na madrugada do dia 28 de janeiro, e que, devido à sua gravidade, levou a que a normal utilização e cultivo dos espaços ocupados pelo Projeto Hortas Verdes ficasse comprometida devido ao encharcamento das terras.

Realçam que o espaço adstrito às Hortas Verdes da Quinta do Gordalina II foi o mais fustigado, resultando em três períodos de inundaç o, sendo os mais expressivos nos dias 5 e 11 de fevereiro.

Mais acrescentam, que tais circunstâncias, continuam a ter repercussões negativas na utilização dos talhões para os fins a que se destinam, ficando gravemente comprometida a produção agrícola, quer pela deslocalização dos prumos de madeira que delimitam os talhões quer pela saturação hídrica do solo, o que inviabiliza a sementeira ou plantação de hortícolas e, bem assim, a rentabilização das culturas que se encontravam em produção.

### 2. Análise técnico-jurídica

- a) Perante os factos aduzidos e atendendo ao disposto no n.º 1 do artigo 142.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que contempla a possibilidade de os regulamentos serem suspensos pelos órgãos competentes para a sua emissão, pode, assim, dar-se início ao procedimento do regulamento, tendo em vista a suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes.
- b) Em face do exposto, o Município de Leiria entende que a referida suspensão se revela indispensável a mitigar os prejuízos excepcionais e atípicos provocados pela tempestade *Kristin* nos espaços arrendados para o desenvolvimento do Projeto Hortas Verdes.
- c) O Regulamento do Projeto Hortas Verdes produz efeitos externos, pelo que compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal o respetivo projeto de regulamento, de acordo com as disposições conjugadas da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



- d) No que respeita ao procedimento de suspensão do mencionado artigo 12.º, tendo a mesma eficácia externa, devem ser observadas as normas procedimentais previstas no CPA, sendo de destacar, desde logo, que o início do procedimento é publicitado na Internet, no sítio institucional da entidade pública, com a indicação do órgão que decidiu desencadear o procedimento, da data em que o mesmo se iniciou, do seu objeto, da forma como se pode processar a constituição como interessados e a apresentação de contributos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 98.º daquele Código.
- a) A par disso, de acordo com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do CPA, a direção do procedimento cabe ao órgão competente para a decisão final, sendo tal poder conferido, através de delegação, a membro do órgão ou a agente dele dependente.

## 1. Propostas

Em razão dos fundamentos de facto e de direito antecedentes, propõe-se que a presente informação técnico-jurídica seja submetida à apreciação do Vereador Carlos Jorge Pedro Simões Palheira com funções atribuídas na matéria do regulamento, conforme Despacho n.º 136/2025, de 11-11-2025, publicitado pelo Edital n.º 1916/2025, no Diário da República, 2.ª série, n.º 236, de 09-12-2025 para que, caso concorde com o seu teor, sujeite este assunto a reunião da Câmara Municipal, de forma a que este órgão, no exercício da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere:

- a) Dar início ao procedimento administrativo para a suspensão do artigo 12.º do Regulamento do Projeto Hortas Verdes;
- b) Delegar em si a direção do procedimento, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1, 2 e 4, todos do artigo 55.º do CPA;
- c) Fixar o prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, para a constituição de interessados e a apresentação de contributos para a elaboração da suspensão do artigo 12.º do regulamento, a efetuar mediante requerimento a si dirigido, na qualidade de responsável pela direção do procedimento, por correio eletrónico para [cmleiria@cm-leiria.pt](mailto:cmleiria@cm-leiria.pt) ou postal para Município de Leiria, Largo da República, 2414-006 Leiria, identificando devidamente o interveniente e o procedimento administrativo;
- d) Publicitar o início do procedimento na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do CPA.

À consideração superior.

A trabalhadora



<b>Parecer:</b>	<b>Despacho:</b>
-----------------	------------------